

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.654 DE 12 DE MARÇO DE 2001.

CRIA O LIVRO DO MÉRITO CÍVICO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Livro do Mérito Cívico do Município de Lavras, com o objetivo de se inscrever o nome dos vultos lavrenses, através de decreto do Poder Executivo Municipal, mediante exposição de qualquer cidadão, entidade ou de livre iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja memória seja de indiscutível lembrança pela geração do presente, e registro de diplomas e medalhas expedidas pelo Município de Lavras.

Art. 2º - A inscrição do nome da personalidade, será realizada em solenidade cívica, pública, programada pelo Poder Executivo Municipal, em data comemorada pelo povo lavrense.

Art. 3º - No decreto de inscrição, constarão os principais dados qualificativos da personalidade e, sendo possível, os descendentes mais próximos serão convidados como testemunhas, opondo a assinatura referendando o ato, que será guardado no Cerimonial do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de março de 2001.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal